



ABIAPE
Associação Brasileira dos Investidores
em Autoprodução de Energia



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	05-02/007/300/2019
Data	12/01/2019 Fls. 1194
Rubrica	01 - 50209247

Carta nº 24/2019

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro Presidente

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro —
AGENERSA

Rio de Janeiro — RJ

Assunto: Proposta de ajustes na Deliberação nº 3.862/2019 + TUSD-E (proposta Naturgy)

Senhor Conselheiro Presidente,

A Associação Brasileira de Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) encaminha anexas suas considerações com respeito à proposta de ajustes na Deliberação nº 3.862/2019, a qual trata da reformulação do arcabouço regulatório para os usuários livres no estado do Rio de Janeiro.

Ainda que não instados a nos manifestar, tomamos a iniciativa de preparar contribuição escrita no intuito de colaborar com discussão tão relevante para o desenvolvimento do mercado de gás natural e da indústria fluminense.

Na oportunidade, parabenizamos a AGENERSA pelo notável empenho em aprimorar o marco regulatório estadual de gás natural com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios e atrair novos investimentos.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mário Menel

Presidente

ANEXO

1. ABIAPE

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia Elétrica (ABIAPE) foi instituída, em novembro de 2004, com o objetivo de preservar os direitos e interesses dos autoprodutores de energia elétrica. Em 2009, a Associação deixou de atuar somente na área de energia elétrica e expandiu seu escopo de atuação para assuntos energéticos, incluindo o gás natural, insumo muito importante para nossos associados.

Atualmente, a ABIAPE congrega treze grandes autoprodutores industriais que atuam nos setores de alumínio, automobilístico, de cimento, energia, mineração, ouro, petroquímica e siderurgia:



Braskem



Juntos, os associados faturam mais de R\$ 230 bilhões por ano, empregam diretamente mais de 178 mil trabalhadores no Brasil e aplicam anualmente cerca de R\$ 11 bilhões em investimentos socioambientais no mundo. No setor elétrico, essas empresas têm participação em 62 usinas de geração e representam 8% do consumo de eletricidade do país.

No setor de gás natural, o consumo dos associados da ABIAPE, apenas no estado do Rio de Janeiro, é de aproximadamente 600 mil m³/dia. No entanto, esse consumo pode ser muito maior caso haja abertura efetiva de mercado, por meio da qual seja factível a adoção de novas opções de suprimento, tais como auto-importação de gás natural liquefeito (GNL) e investimento em novas áreas exploratórias de gás natural, com foco na autoprodução.



ABIAPE
Associação Brasileira dos Investidores
em Autoprodução de Energia



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007/300/2019
Data:	12/04/2019 Fls: 1196
Rubrica:	ay. SCS 0124

Visando contribuir para o processo conduzido pela AGENERSA, seguem as contribuições da ABIAPE.

2. Considerações

2.1 Do processo regulatório

Conforme consta no processo E-22/007/300/2019, foi aberto o prazo de dez dias, contados a partir de 3/12/2019, para que ABEGÁS, ABRAGET, Petrobras, Firjan, IBP e Marlim Azul possam se manifestar em relação à proposta da Naturgy de realizar ajustes à Deliberação nº 3.862/2019.

Amparada pelo princípio das boas práticas regulatórias, a ABIAPE entende que a AGENERSA não deveria propor ajustes na Deliberação nº 3.862/2019 com base em texto elaborado por um único agente interessado, pois fere os princípios da neutralidade e isonomia entre os agentes.

Adicionalmente, em se tratando de uma decisão com impacto para todos os usuários de gás natural no estado do Rio de Janeiro, é fundamental que a Agência elabore uma Análise de Impacto Regulatório e a submeta à Consulta Pública, segundo as diretrizes da Lei 13.848/2019. Em outras esferas de regulação, esse modelo processual tem se mostrado poderosa ferramenta no que se refere à assertividade na tomada de decisões e efetividade na participação de *stakeholders*.

2.1 Ramal dedicado

Conforme proposta da Naturgy, o conceito de ramal dedicado está associado a gasodutos para atendimento próprio, fora da malha de distribuição, custeados integralmente pelo agente livre. Ainda de acordo com a proposta, o agente livre assume o compromisso de realizar a transferência do ramal dedicado para o Estado e celebrar contrato com a distribuidora para realização das atividades de Operação e Manutenção (O&M) desse ativo. Desse modo, o agente livre fica obrigado a pagar uma tarifa diferenciada, denominada TUSD-E, com vistas a custear o O&M realizado pela distribuidora.

A inconsistência do modelo proposto encontra-se em sua origem: a caracterização forçosa de que há prestação de serviço local de gás canalizado em ramais dedicados. Isso fica evidente ao se observar que, pela proposta, apesar de tais ramais serem construídos pelos próprios agentes, para atendimento de consumo próprio, em sistemas isolados (fora da malha de distribuição), a operação e manutenção desses gasodutos deverão ser compulsoriamente realizados pela distribuidora ao custo de tarifas diferenciadas (TUSD-E).



ABIAPE
Associação Brasileira dos Investidores
em Autoprodução de Energia



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	0-22 (027) 300 12019
Data:	12/04/2019 File 1197
Rubrica:	CM - SOROMAY

Logo, o que se percebe na proposta da Naturgy é um enriquecimento sem causa da distribuidora, a qual, embora nada distribuísse e nada provesse ao autoprodutor/auto-importador, receberia dele pagamentos pelo uso dos dutos que ela sequer construiu para transportar gás que ela nunca forneceu. Em outras palavras, a proposta da Naturgy acarreta compensação à distribuidora pelo exercício de uma atividade que não se sobrepõe, de forma alguma, ao serviço público de gás canalizado a ela concedida.

Assim, na forma proposta pela Naturgy, a previsão da Lei do Gás relacionada às atividades de autoprodução e auto-importação torna-se inócua, uma vez que estaria sempre dependente da atividade fictícia de distribuição. A proposta imputa riscos operacionais e econômico-financeiros para novos projetos de autoprodução ou auto-importação de gás natural no estado e retira o interesse de investimentos no Rio de Janeiro.

No entendimento da ABIAPE, à luz dos incisos III e IV do art. 177 da CF/88, os ramais dedicados nada mais são que uma combinação das atividades de autoprodução/auto-importação e transferência de gás, ambas previstas expressamente na Lei do Gás Natural e no seu decreto regulamentador. Não cabe, portanto, o enquadramento dos ramais dedicados como serviço local de gás canalizado.

Desta maneira, visando compatibilizar a Deliberação 3.862/2019 com as diretrizes do Novo Mercado de Gás publicadas na Resolução CNPE nº 16/2019, art. 5º, alínea g, — a qual estabelece “estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição” —, a ABIAPE sugere que, assim como a regulamentação sergipana, a nova deliberação da AGENERSA explicita que não são aplicáveis tarifas de distribuição (TUSD ou TUSD-E) sobre ramais dedicados.

2.2 TUSD-E

Na hipótese de a AGENERSA vir a acolher a proposta da Naturgy de aplicação de tarifa sobre os ramais específicos, cabe à ABIAPE detalhar os pontos críticos e as sugestões identificadas pela Associação relacionadas à proposta de metodologia da TUSD-E apresentada pelas distribuidoras, entre outros.

Conforme proposta da Naturgy, a TUSD-E será determinada com base em duas parcelas: (i) despesas operacionais médias específicas do segmento consumo, e (ii) remuneração da atividade de operação e manutenção. De forma algébrica, a proposta da Naturgy pode ser representada pela seguinte equação:

$$TUSD - E = OPEX_{médio} + Rem_{O\&M}$$

Onde:

TUSD-E: tarifa específica aplicável ao agente livre atendido por ramal dedicado;

OPEX_{médio} : custo unitário médio da operação e manutenção do segmento de consumo ao qual o agente livre pertença;

REM_{O&M}: taxa de remuneração sobre um custo de investimento (CAPEX) do ramal dedicado, dividido pela demanda do agente livre (grifo nosso).

A primeira parcela, denominada OPEX_{médio}, adota uma média de custos operacionais atrelados a um determinado segmento de consumo. A crítica a esse parâmetro consiste em sua desconexão com as especificidades da instalação, como referido no art. 46 da Lei do Gás. Além de descumprir a Lei do Gás, esse parâmetro traz um incentivo perverso, capaz de induzir agentes livres a construir ramais mais baratos (custo assumido pelo empreendedor) que, no entanto, imputem maiores custos de operação e manutenção (custo socializado).

A segunda parcela, denominada REM_{O&M}, ao contrário de que seu nome propõe, imputa uma remuneração à distribuidora por custos de investimentos (e não pela atividade de O&M) que sequer foram custeados por ela. A proposta, indiscutivelmente, consiste em enriquecimento sem causa, contrariando os arts. 884 a 886 do Código Civil. Aqui, mais uma vez, percebe-se o desajustado incentivo de os agentes não optarem por investimentos mais caros (os quais, conforme a metodologia apresentada implicará maior REM_{O&M}), porém mais eficientes.

Portanto, sob a força dos argumentos apresentados, a ABIAPE, repetindo: na hipótese de a AGENERSA aceitar os princípios da proposta da Naturgy, sugere que a TUSD-E seja formada, exclusivamente, dos custos de operação e manutenção, respeitadas as especificidades do ativo.

2.3 Outras considerações

Outros pontos sensíveis que merecem ajuste na proposta da Naturgy:

- Necessidade de flexibilização da exigência de aplicação da TUSD-E para agentes que estejam em áreas contíguas e exerçam a mesma atividade econômica dentro de um grupo econômico, com base nas condições da RANP nº 51/2011;
- Nos casos de construção de ramais dedicados com coparticipação com autoprodutor/auto-importador, não há que se falar em aplicação de TUSD na parcela custeada pelo agente livre;
- Necessidade de definição de um prazo para análise de projetos de ramais específicos.